

	COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos	
	Nº: PE-28-2023-I	DATA: 25/07/2023
DE: Pregoeiro do BDMG	PARA: Presidente do BDMG	

Para: Sr. Gabriel Viégas Neto
Presidente do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-25/2023 - homologação da licitação em relação aos lotes 1 a 4 e 8 a 9

Sr. Presidente

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando o Registro de Preços para aquisição eventual de gêneros alimentícios pelo período de 06 meses, para o Lote 01 – Hortifrutigranjeiros, e de 12 meses, improrrogáveis, para os demais Lotes, observadas as especificações técnicas do edital e seus anexos.

O edital foi publicado em 01/07/2023, mediante aviso em edição do Diário Oficial do Estado e nos portais do BDMG e Compras MG na internet (item SEI 68883007), disponibilizados nesses portais o instrumento convocatório e todas as informações pertinentes.

Não foram apresentados impugnação ou pedidos de esclarecimento.

A sessão pública foi aberta no dia 14/07/2023 e para uma informação mais eficiente os fatos serão narrados em relação a cada lote do objeto, individualmente, da abertura da sessão até o término da fase recursal, exceto em relação aos lote 5, para o qual a seleção do fornecedor está ainda em curso, e em relação aos lotes 6 e 7, para os quais não foram ainda apresentados os respectivos instrumentos de proposta comercial readequada e nem a documentação original de habilitação.

LOTE 1 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

Participaram da licitação em relação ao lote 1 do objeto as empresas Daniella Trigueiro Rocha Cunha 05621112636; Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP; MG Soluções Comércio Alimentos Eireli; e Quitanda Delivery e Serviços Ltda.

Da análise das propostas originalmente cadastradas obteve-se o seguinte resultado.

O licitante MG Soluções, em descumprimento ao que determina o edital, item 3.9.1.1, apresentou junto à proposta documentação de habilitação por meio da qual se identificou, erro não passível de superação. Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.6.1, desclassifiquei sua proposta.

O licitante Quitanda ofertou preços global e unitários para os itens 32, 56 e 58 excessivos pelo que determina o edital, Anexo I, item 1.2. Considerei superável o vício, pelo que prescreve o edital, itens 4.1 e 4.7.2, desde que fosse oferecido, na fase de lances, valor global válido e que abarcasse a redução necessária dos unitários excessivos, o que se fez.

As demais propostas apresentadas para o lote foram válidas em relação aos requisitos formais do edital.

Realizada a fase de lances, classificaram-se: em primeiro lugar a Quitanda, com o valor global de R\$44.749,00, reduzido a R\$44.728,81, correspondente aos unitários da planilha a que se refere o item SEI 70317827, após negociação; em segundo lugar a Daniella, com o valor global de R\$44.750,00; e em terceiro lugar a Rangap, com o valor global de R\$45.480,00.

Verificadas as condições de habilitação, recebido nos termos do edital, item 6.5.3.1, o atestado de capacidade técnica a que se refere o Anexo II do edital, item 2.5.1, declarei a licitante Quitanda habilitada e vencedora da licitação em relação ao lote 1.

Não houve interesse dos demais licitantes em registrarem seus preços nos valores ofertados pela licitante Quitanda e nem em registrarem seus melhores preços.

Também não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que ajudei o lote 1 do objeto à Quitanda, que fez chegar tempestivamente a documentação original de proposta readequada (item SEI 70158761) e de habilitação técnica (item SEI 70158789).

LOTE 2 - CARNES E PEIXES

Participaram da licitação em relação ao lote 2 do objeto as empresas Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP; e MG Soluções Comércio Alimentos Eireli.

Da análise das propostas originalmente cadastradas obteve-se o seguinte resultado.

O licitante MG Soluções, em descumprimento ao que determina o edital, item 3.9.1.1, apresentou junto à proposta documentação de habilitação por meio da qual se identificou, erro não passível de superação. Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.6.1, desclassifiquei sua proposta.

A proposta apresentada pela Rangap foi válida em relação aos requisitos formais do edital.

Negociado, o valor originalmente proposto pela Rangap, R\$67.820,72, foi reduzido a R\$64.428,22, correspondente aos unitários e às marcas informados na planilha a que se refere o item SEI 70318046.

Verificadas as condições de habilitação declarei a licitante Rangap habilitada e vencedora da licitação em relação ao lote 2.

Não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que ajudei o lote 2 do objeto à Rangap, que fez chegar tempestivamente apenas a documentação original de proposta readequada (item SEI 70159524) já que a autenticidade da documentação de habilitação foi verificada no âmbito da análise referente.

LOTE 3 - FRIOS

Participaram da licitação em relação ao lote 3 do objeto as empresas Minasfort Distribuidora de Alimentos Ltda.; Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP; e MG Soluções Comércio Alimentos Eireli.

Da análise das propostas originalmente cadastradas obteve-se o seguinte resultado.

Os licitantes Minasfort e MG Soluções, em descumprimento ao que determina o edital, item 3.9.1.1, apresentaram junto às respectivas propostas documentação de habilitação por meio da qual se identificaram, erro não passível de superação. Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.6.1, desclassifiquei-lhes as propostas.

A proposta apresentada pela Rangap foi válida em relação aos requisitos formais do edital.

Negociado, o valor originalmente proposto pela Rangap, R\$80.637,60, foi reduzido a R\$72.565,98, correspondente aos unitários e às marcas informados na planilha a que se refere o item SEI 70318076.

Verificadas as condições de habilitação declarei a licitante Rangap habilitada e vencedora da licitação em relação ao lote 3.

Não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que ajudei o lote 3 do objeto à Rangap, que fez chegar tempestivamente apenas a documentação original de proposta readequada (item SEI 70159492) já que a autenticidade da documentação de habilitação fora verificada no âmbito da análise referente.

LOTE 4 - LEITE E MANTEIGA

Participaram da licitação em relação ao lote 4 do objeto as empresas Assis Moreira Empreendimentos Eireli - EPP; Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP; MG Soluções Comércio Alimentos Eireli; Forte Comércio de Alimentos Eireli - EPP; Minasfort Distribuidora de Alimentos Ltda.; e Ana Paula dos Santos 01673012680 Ltda.

Da análise das propostas originalmente cadastradas obteve-se o seguinte resultado.

Os licitantes Minasfort e MG Soluções, em descumprimento ao que determina o edital, item 3.9.1.1, apresentaram junto às respectivas propostas documentação de habilitação por meio da qual se identificaram, erro não passível de superação. Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.6.1, desclassifiquei-lhes as propostas.

A licitante Ana Paula apresentou junto à proposta arquivo em formato PDF com detalhamento de preços sem ter se identificado. Assim, pelo que determina o edital, itens 3.6.9, 4.1 e 4.7.2, considerei superável o vício e válida a proposta em relação aos requisitos formais do edital, vez que as informações contidas no PDF apenas reiteram os preços registrados no formulário eletrônico.

As demais propostas apresentadas para o lote foram válidas em relação aos requisitos formais do edital.

Realizada a fase de lances, classificaram-se: em primeiro lugar a Rangap, com o valor global de R\$57.400,00, reduzido a R\$57.280,00, correspondente aos unitários de R\$22,60 em relação à manteiga, marca Cristaulat, e R\$5,80 em relação ao litro de leite, marca Porto Alegre, após negociação; em segundo lugar a Daniella, com o valor global de R\$44.750,00; e em terceiro lugar a Rangap, com o valor global de R\$45.480,00.

Verificadas as condições de habilitação declarei a licitante Rangap habilitada e, verificado o atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos no edital mediante análise da amostra apresentada pela licitante, vencedora da licitação em relação ao lote 4.

Não houve interesse dos demais licitantes em registrarem seus preços nos valores ofertados pela licitante Quitanda e nem em registrarem seus melhores preços.

Também não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que ajudei o lote 4 do objeto à Rangap, que fez chegar tempestivamente apenas a documentação original de proposta readequada (item SEI 70159694) já que a autenticidade da documentação de habilitação fora verificada no âmbito da análise referente.

LOTE 8 - ÁGUA MINERAL COM GÁS

Participaram da licitação em relação ao lote 8 do objeto as empresas Águas Geraes Distribuidora Ltda.; Fontus Distribuidora de Águas Minerais Ltda.; Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP; MG Soluções Comércio Alimentos Eireli; Forte Comércio de Alimentos Eireli - EPP; Minasfort Distribuidora de Alimentos Ltda.; e Ana Paula dos Santos 01673012680 Ltda.

Da análise das propostas originalmente cadastradas obteve-se o seguinte resultado.

Os licitantes Minasfort e MG Soluções, em descumprimento ao que determina o edital, item 3.9.1.1, apresentaram junto às respectivas propostas documentação de habilitação por meio da qual se identificaram, erro não passível de superação. Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.6.1, desclassifiquei-lhes as propostas.

A licitante Ana Paula apresentou junto à proposta arquivo em formato PDF com detalhamento de preços sem ter se identificado. Assim, pelo que determina o edital, itens 3.6.9, 4.1 e 4.7.2, considerei superável o vício e válida a proposta em relação aos requisitos formais do edital, vez que as informações contidas no PDF apenas reiteram os preços registrados no formulário eletrônico.

As demais propostas apresentadas para o lote foram válidas em relação aos requisitos formais do edital.

Realizada a fase de lances, classificaram-se: em primeiro lugar a Ana Paula, com o valor unitário de R\$1,05; em segundo lugar a Águas Geraes, com o valor unitário de R\$1,08; em terceiro lugar a Rangap, com o valor unitário de R\$1,35; em quarto lugar a Fontus, com o valor unitário de R\$1,67; e em sexto lugar a Forte Comércio, com o valor unitário de R\$1,90.

Concluída a fase de lances as duas licitantes mais bem classificadas informaram terem assumido equivocadamente que o produto licitado seria água mineral comum ao invés de água mineral gaseificada, e decidiram, em razão desse equívoco, retirar as respectivas propostas, afirmando serem inexecutáveis, assumindo o ônus advindo dessa decisão.

Em que pesem as determinações do edital, pela irretratabilidade das propostas, conforme item 3.8.6, e pela assunção pelo licitante dos encargos decorrentes da precificação equivocada que efetuar, conforme o Anexo III, item 2.2.1, entendo que não devam ser aplicadas àqueles licitantes as sanções cabíveis, vez que os preços ofertados coadunam com as explicações que deram.

Assim, passei à negociação do preço ofertado pela Rangap, o qual foi mantido em R\$1,35, para o fornecimento da garrafa de água mineral Aguai.

Verificadas as condições de habilitação declarei a Rangap habilitada e vencedora da licitação em relação ao lote 8.

Não houve interesse dos demais licitantes em registrarem seus preços nos valores ofertados pela Rangap e nem em registrarem seus melhores preços.

Também não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que ajudei o lote 8 do objeto à Rangap, que fez chegar tempestivamente apenas a documentação original de proposta readequada (item SEI 70159791) já que a autenticidade da documentação de habilitação foi verificada no âmbito da análise referente.

LOTE 9 - DEMAIS INSUMOS

Participaram da licitação em relação ao lote 9 do objeto as empresas Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP; MG Soluções Comércio Alimentos Eireli; e Forte Comércio de Alimentos Eireli - EPP.

Da análise das propostas originalmente cadastradas obteve-se o seguinte resultado.

O licitante MG Soluções, em descumprimento ao que determina o edital, item 3.9.1.1, apresentou junto à proposta documentação de habilitação por meio da qual se identificou, erro não passível de superação. Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.6.1, desclassifiquei sua proposta.

O licitante Rangap informou para o item 5, refrigerante sabor guaraná, a marca Coca-cola. Pelo que determina o edital, itens 4.1, 4.7.2 e 3.8.2.1, considerei superável o vício e válida a proposta em relação aos requisitos formais do edital, condicionada a decisão a que fosse informado objetivamente o refrigerante de guaraná ofertado. Além disso, o licitante ofertou preços global e unitário para o item 56 excessivos pelo que determina o edital, Anexo I, item 1.2. Considerei superável o vício, pelo que prescreve o edital, itens 4.1 e 4.7.2, desde que fosse oferecido, na fase de lances, valor global válido e que abarque a redução necessária do unitário excessivo, o que foi feito

A proposta apresentada pelo licitante Forte Comércio foi válida em relação aos requisitos formais do edital.

Realizada a fase de lances, classificaram-se: em primeiro lugar a Rangap, com o valor global de R\$93.980,00, reduzido a R\$85.229,97, correspondente aos valores unitários e às marcas informadas na planilha a que se refere o item SEI 70318076, após negociação; e em segundo lugar a Forte Comércio, com o valor global de R\$94.701,00.

Verificadas as condições de habilitação declarei a licitante Rangap habilitada e vencedora da licitação em relação ao lote 9.

Não houve interesse dos demais licitantes em registrarem seus preços nos valores ofertados pela Rangap e nem em registrarem seus melhores preços.

Também não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que ajudei o lote 9 do objeto à Rangap, que fez chegar tempestivamente apenas a documentação original de proposta readequada (item SEI 70159828) já que a autenticidade da documentação de habilitação fora verificada no âmbito da análise referente.

Assim, encaminho a Vossa Senhoria o processo, para homologação em relação aos lotes supramencionados, a qual será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Direito Administrativo do BDMG.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 25/07/2023, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70316132** e o código CRC **EA6C6AAA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0001426/2022-02.

Para: Sergio Vieira de Souza Junior

Pregoeiro

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento Interno do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-28-2023-I (SEI 70316132) homologo a licitação BDMG-24/2023, planejamento nº 43/2023 no portal Compras MG, em relação aos lotes 1, 2, 3, 4, 8 e 9 do objeto.

Gabriel Viégas Neto

Diretor Presidente

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Viégas Neto, Presidente**, em 26/07/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70338315** e o código CRC **45F2DE58**.